

**À Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM,
Encaminhamento de Relatório de Vistas /41ª Reunião Ordinária/25/06/2020**

RELATÓRIO DE VISTAS

Empreendimento: Projeto Hidro-agrícola Jequitaí

Código: G-05-02-0

Classe: 6

Fator locacional resultante: 0

Modalidade resultante: LAC2

Atividade: Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura; área inundada de 9.100 há

Responsável técnico: Consórcio Rio Jequitaí/ Sérgio Castejon Garcia (MG 4.311-D)

Processo de Licenciamento Ambiental: 2036/2019

PU SEMAD/SUPRAMNM: Nº 178086-20

PA COPAM: Nº 50229/2004/003/2019

Empreendedor: CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, CNPJ: 00.399.857/0001-26

Municípios: Jequitaí, Francisco Dumont, Claro dos Poções

Localizado em Unidade de Conservação: APA Serra do Cabral/USO SUSTENTÁVEL, Francisco Dumont/MG

Bacia Federal: Rio São Francisco

Bacia Estadual: Rio Verde Grande

UPGRH: UPGRH SF10; Sub bacia do Rio Gorutuba

Fase do Licenciamento: Renovação da Licença de Instalação (LI 337/2013)

Validade da Licença: 06 (seis) anos

Este relatório foi elaborado com base no parecer único SEMAD/SUPRAMNM: Nº 178086-20 e no Processo Administrativo COPAM: Nº 50229/2004/003/2019, cujo link para acesso foi enviado por e-mail em 28/05/2020 e do qual constavam, além do PU supracitado, os seguintes documentos:

1. Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, datado de 20/12/2018
2. Formulário de caracterização do empreendimento (Doc 0867702/2018), datado de 26/12/2018
3. Justificativa técnica para prorrogação da validade da Licença de Instalação (LI), contendo novo cronograma executivo anotação de responsabilidade técnica (ART) ou equivalente
4. FOBI – Formulário de orientação básica integrado/original

5. Procuração ou equivalente, que comprove o vínculo com o empreendiemtno da pessoa física que assina o CEI
6. Cópia da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento da licença 50229/2004
7. Original de publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, da concessão da licença. {PROCESSOTEC}
8. Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso
9. Recibo do pagamento – DAE
10. Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento
11. Relatório de andamento do PCA e condicionantes para renovação da LI 337/2013 acompanhado de relatório fotográfico
12. Auto de fiscalização 66449/2019 com relatos da vistoria realizada em 18 e 19/11/2019 para fins de renovação da licença de instalação.
13. Ofício 169/2019/1^a SR/GRR – protocolizado em 02/12/2019
14. Relatório técnico XXX/2019 – origem 1^a/GDR/UIP, datado de 30/08/2019
15. Ofício no. 403/2020 1^a/SR/GRR
16. Relatório do Andamento XII – volume VII-A

A documentação avaliada refere-se ao processo admnistrativo (PA) no. 50229/2004/002/2010 e é parte das exigências listadas no FOBI no. 867701/2018 C para formalização do processo de renovação da Licença de Instalação. No entanto, o referido PA não foi disponibilizado na sua íntegra, trantando-se aqui somente da documentação específica referente ao PA N° 50229/2004/003/2019. Foi consultado também o 8º relatório Consolidado de Acompanhamento do PCA e do Atendimento de Condicionantes, encaminhados via email no dia 15/06/2020, após solicitação em 12/6/2020.

Apresentação e histórico do Empreendimento:

Conforme consta da documentação apresentada, o Eixo da Barragem Jequitaí I será implantado no município de Jequitaí e formará um lago de 9.100 ha que atingirá também os municípios de Francisco Dumont e Claro dos Poções. O empreendimento se propõe a atender as seguintes finalidades: 1) usos múltiplos e racionais da água; 2)desenvolvimento regional; 3) regularização de vazões do rio Jequitaí em 33,2 m³/s contribuido para a regularização da vazão do rio São Francisco; Revitalização; 4) Controle de cheias; 5)geração de energia elétrica; 6)Potencial para abastecimento público, ecoturismo, recreação e lazer, piscicultura e outros usos. A Barragem Jequitaí I terá 42m de altura, com potencial de geração de 8,25 MW. O empreendimento se caracteriza como classe 6 em função do potencial poluidor degradador de grande porte.

A licença de Instalação no. 337/2013 foi emitida em 09 de setembro do referido ano, com validade de 06 anos (até 09/09/2019). Nesta época, também foram requeridas e concedidas as licenças complementares no IBAMA, IPHAM e CEAS.

O Processo de mobilização para execução das obras civis da barragem Jequitaí I se iniciaram 18 de setembro de 2013 e perduraram por 20 meses, permitindo a execução as seguintes etapas: 1) instalação de canteiro de obra e industrial; 2) abertura de acessos internos e melhoria de externos aos canteiros; 3) desmonte de rochas no leito do rio Jequitaí para implantação da bacia de dissipaçao; 4) escavações do desvio do rio; 5) abertura de ombreiras em ambas as margens do rio; 6) construções de galerias de acesso em áreas de comunidades locais.

As obras tiveram suas atividades reduzidas em 2014, devido a questões de diferentes ordens: demora na tramitação dos processos junto ao DNPM, IPHAN; procrastinação da liberação dos recursos orçamentários e financeiros que comprometeram a aquisição/regularização fundiária das áreas atingidas (reservatório), reassentamento, bem como, de contratação da supressão vegetal em tempo hábil; demora nas tratativas para contratação do remanejamento das redes elétricas (CEMIG); demora na adequação de projeto de pontes nas estradas estaduais (DER). Segundo o empreendedor, as alterações no cronograma de execução da obra, função das interferências supracitadas que influiram, diretamente, no nível de faturamento da empreiteira, culminaram na rescisão amigável do Contrato da empreiteira e do contrato de serviços de apoio à fiscalização. Complementa ainda que, até o momento, não foi possível licitar novamente as atividades relativas à obra e serviços de apoio à fiscalização, porém os editais estão prontos, aguardando as definições sobre a alocação dos recursos necessários para a implementação da obra.

Para a retomada da fase de instalação, o empreendedor apresenta um plano de execução de quatro anos, destacando as atividades: plano de negociação fundiário; execução dos Programas Socioambientais – PCA e PAS Barragem; obras da barragem I- execução; reservatório – obra e ações para enchimento; solicitação de LO; enchimento do reservatório. Tais atividades foram ajustadas de acordo com as OFs SUPRAM 1514/2015 e 0049/2018.

Foi apresentado o Certificado de Outorga emitido pelo IGAM e com validade até 14/11/2034 e autorização para captação de volume acumulado de 786.000.000m³ com a finalidade de regularização da vazão.

RELATÓRIO DE ANDAMENTO DO PCA E CONDICIONANTES PARA RENOVAÇÃO DA LI 337/2013

Este documento está anexado ao Processo Administrativo COPAM: Nº 50229/2004/003/2019 e apresenta uma sequência temporal das etapas principais da implementação do PHJ, incluindo as tratativas dos empreendedores junto ao órgão ambiental para cumprir as condicionantes da licença de instalação (LI no. 337/13) e também a responsabilidade administrativa e financeira do recurso público:

Maio/2005 - Emissão e protocolo do Estudo de Impacto ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA na SUPRAM-NM visando a obtenção da Licença Prévia (LP);

01/12/2006 a SUPRAM-NM, após deliberação de deferimento da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, emitiu a Licença prévia (LP) no. 013/2006 para o Projeto Hidroagrícola do Jequilaí (PHJ), com validade de 4 anos;

2006 a 2010 - Elaboração dos Programas Ambientais (PCA) e cumprimento das condicionantes da LP;

Em 28/10/2010 - Protocolo na SUPRAM-NM do Plano de Controle Ambiental (PCA) visando à obtenção da Licença de Instalação (LI);

Em 07/10/2011 - Assinatura do Termo de Compromisso 0.008.00-2011 entre CODEVASF e RURALMINAS; e formação do Comitê Gestor;

Em 24/10/2011 – Firmado contrato entre RURALMINAS e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - FRAMINAS para realização de serviços relacionados ao fundiário;

03/2012 - Elaboração do Inventário Florestal, do Projeto Técnico de Recomposição de Flora (PTRF) e do Plano de Controle Ambiental - PCA;

03/2012 – Emissão do Plano e Cenários de Negociação para os atingidos pelo PHJ;

15/05/2012 – Atendendo Ofício SUPRAM-NM no. 238/2012, foi elaborado o Plano de Assistência Social - PAS/Barragem. No mesmo período é elaborado o Plano de Gestão Ambiental Integrada - PGAI;

20/12/2012 – Publicado no D.O.U. o decreto de Utilidade Pública para fins de Desapropriação do reservatório;

02/02/2013 – Emitida a Licença de Instalação (LI) ad referendum para o Projeto Jequitaí (Ofício OF/GAB/SE/COPAM/nº 08/2013);

27/03/2013 – O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG emitiu a Resolução no. 437/2013 que aprova o PAS/Barragem do PHJ - Condicionante 16 da LP e do processo para emissão da LI;

28/05/2013 – Emitida O.S. para a consultoria ambiental Consórcio Rio Jequitaí (CRJ) para execução do PGAI (Concorrência Pública no 006/2012), que inclui a execução do PCA;

09/07/2013 – Emitida a Anuência Prévia IBAMA no. 11/2013/SUPES/MG para intervenção em Mata Atlântica - Condicionante de composição do processo para emissão da LI;

19/07/2013 – Instalados escritórios e contratadas equipes técnicas do PCA, iniciando a execução dos programas socioambientais pela consuhoria CRJ;

19/07/2013 – Em 19/07/2013 foram instalados 2 postos do PAS em Francisco Dumont e Jequitaí e contratadas equipes técnicas, iniciando as ações do PAS/Barragem de acolhimento das demandas das comunidades direta e indiretamente afeitas pelo empreendimento;

01/08/2013 – Emitida pela CODEVASF a O.S. da empreiteira da obra da Barragem I do PHJ;

09/09/2013 – A SUPRAM-NM, após deliberação de deferimento da plenária, emitiu para o PHJ, a Licença definitiva de Instalação LI no. 337/2013, com validade de 6 anos (09/09/2019);

18/09/2013 - Iniciaram-se as atividades das obras civis da Barragem I do Projeto Jequitaí, as quais perduraram por 20 meses

08/11/2013 – Publicado no Diário do Executivo o Decreto no 622 que declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 30 da Lei Federal no 11.428/06 as obras de infraestrutura - etapas I e II - do Sistema de Barragens de Uso Múltiplo do Projeto Jequitaí, com fins de supressão de Mata Atlântica

28/02/2014 – Publicado o decreto no. 28 de Utilidade Pública para fins de Desapropriação das áreas de reassentamento;

11/08/2014 – Emitida a O.S. do Plano de Assistência Social - PAS/Barragem (Concorrência Pública no. 003/2014);

25/05/2015 – Publicado no D.O.U. no 97 o Extrato de Rescisão do contrato da empreiteira das obras civis, SOBRADO junto à CODEVASF

09/07/2015 – CODEVASF e RURALMINAS, por auto demanda, realizaram reunião junto à SUPRAM-NM com o propósito de ajustar a condição de paralisação das obras do PHJ e o processo de licenciamento. Nesta referida reunião foi apontado à SUPRAM a necessidade de suspensão/paralisação de programas socioambientais tendo em vista a paralisação das obras

civis da barragem. Foi acordada a apresentação formal via ofício com as solicitações indicadas na reunião para avaliação da SUPRAM-NM.

16/07/2015 – Foi protocolizado na SUPRAM-NM o Ofício CODEVASF no. 100/2015 – 1ª. /SR/GRR solicitando a adequação das ações e atividades dos programas socioambientais em função da paralisação das obras civis.

13/10/2015 - A SUPRAM, através do Ofício no 1514/2015, apresentou resposta aos pedidos de alteração e cronograma e execução dos Programas Socioambientais vinculados ao processo de licença de instalação do PHJ, como o deferimento parcial de solicitações e no indeferimento de outras, destacando-se aquelas de monitoramento das áreas já interferidas/impactadas, àqueles parâmetros biológicos (água, flora, ictiofauna e fauna), educação ambiental, bem como a manutenção do cronograma do Projeto de Remanejamento da População, que inclui o Plano de Assistência Social - PAS/Barragem.

As atividades e ações dos programas e subprogramas socioambientais do Projeto Jequitaí passaram a ser executados conforme as tratativas do Ofício SUPRAM no 1514/15, até setembro de 2016.

No período de 2016 a 2017 o PHJ passou por dificuldades políticas e administrativas, de recursos, bem como a extinção da empreendedora parceira RURALMINAS culminando na suspensão das atividades socioambientais.

Em março de 2017, a SEAPA, como sucessora sub-rogada institucional e executiva da RURALMINAS, foi convocada pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG para esclarecimentos de denúncia de paralisação das ações sociais do PHJ. Nestes termos, em 16/03/2017 foi realizada reunião junto ao CEAS, com participação da SEAPA, CODEVASF e empresas executoras com a finalidade de atender à demanda do CEAS em esclarecimento quanto à paralisação do PHJ- Foi determinado pelo CEAS a reabertura dos postos de atendimento social (PAS) até 03 de abril daquele ano.

A reabertura dos escritórios foi conduzida ao conjunto de tratativas que já vinham ocorrendo entre CODEVASF e SEAPA em 2017, de retomada do Projeto Jequitaí (PHJ).

Atendendo à condição do órgão interveniente CEAS, os Postos Sociais (PAS) foram reabertos, após nova tratativa e acordo para pagamento de inadimplência com a consultoria CRJ.

Abri de 2017 - A CODEVASF solicitou reunião com a SUPRAM-NM para ciência e tratativas de retorno.

Agosto de 2017 - A SUPRAM-NM realizou nova vistoria na região de implantação do PHJ, que compatibilizada através de análise dos relatórios já emitidos pelo empreendedor, exarou o Ofício no. 049/2018 com tratativas de execução a partir do novo cronograma de retomada apresentado.

Também estão listados e apresentados no RELATÓRIO DE ANDAMENTO DO PCA E CONDICIONANTES PARA RENOVAÇÃO DA LI 337/2013, o andamento dos 17 Programas originalmente previstos no **Plano de Controle Ambiental**:

1. PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL
2. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL
3. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DO NIVEL PIEZOMÉTRICO
4. PROGRAMA DE MONITORAMENTO SISMOLÓGICO
5. PROGRAMA DE INTERFERÊNCIAS COM DIREITOS MINERÁRIOS

6. PROGRAMA DE MONITORAMENTO LIMNOLÓGICO E DA QUALIDADE DAS ÁGUAS
7. PROGRAMA DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO, ÁREAS AGRÍCOLAS E DE OBRAS
8. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL
 - 8.1. SUBPROGRAMA CORREDORES ECOLÓGICOS
 - 8.2. SUBPROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
 - 8.3. SUBPROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL
 - 8.4. SUBPROGRAMA DE REABILITAÇÃO DAS MARGENS DO RESERVATÓRIO
 - 8.5. SUBPROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
9. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FLORA
 - 9.1. SUBPROGRAMA RESGATE DA FLORA
 - 9.2. SUBPROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS NATIVAS
10. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA
 - 10.1. SUBPROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE APOIO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE RESGATE DA FAUNA
 - 10.2. SUBPROGRAMA DE RESGATE DE FAUNA DURANTE A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS DE CANTEIRO E RESERVATÓRIO
 - 10.3. SUBPROGRAMA DE RESGATE DE FAUNA DURANTE O ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO
 - 10.4. SUBPROGRAMA MONITORAMENTO DE FAUNA
11. PROGRAMA DE MONITORAMENTO E MANEJO DA ICTIOFAUNA
 - 11.1. SUBPROGRAMA DE BIOMONITORAMENTO DA ICTIOFAUNA NAS DIFERENTES ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO JEQUITAIÍ
 - 11.2. SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO INTENSIVO DA ICTIOFAUNA
 - 11.3. SUBPROGRAMA DE RESGATE DE PEIXES DURANTE AS OBRAS DE DESVIO DO RIO JEQUITAIÍ PARA A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM
 - 11.4. SUBPROGRAMA DE RESGATE DE PEIXES DURANTE O ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO
12. PROGRAMA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13. PROGRAMA DE REDIMENSIONAMENTO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DIRETAMENTE AFETADA
14. PROGRAMA DE REMANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO DA POPULAÇÃO DIRETAMENTE ATINGIDA
 - 14.1. SUBPROGRAMA DE REMANEJAMENTO
 - 14.2. PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15. PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO PATRIMONIO CULTURAL E NATURAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA
16. PROGRAMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
17. PROGRAMA AMBIENTAL DE CONSTRUÇÃO

Caber ressaltar que o PU SUPRAM nº 178086-20 ressalta a necessidade de inclusão do PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA ESTABILIDADE DOS TALUDES DO EIXO DE BARRAMENTO, não previsto no PCA, com execução imediata. A orientação para inclusão foi formalizada através do ofício SUPRAM No. 2206/2017, com base laudo apresentado em resposta ao ofício SUPRAM No. 1514/2015. Através das informações disponíveis no referido Parecer único, foi possível verificar a suspensão justificada de alguns dos 22 subprogramas originais.

Em relação aos demais programas, destacam-se a seguir, questões relevantes elencadas no **PU SUPRAM nº 178086-20**. Cabe ressaltar que algumas das ponderações se referem ao ofício nº 169/2019/1ª SR/GRR, que trata da solicitação de sobreestamento de alguns

Programas/subprogramas Ambientais do PCA – PA LI 50229/2004/002/2010 – Barragem Jequitaí I, protocolizado em 02 de dezembro de 2019.

a. PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL:

- Necessidade de intensificação das ações de comunicação, desde seu planejamento, execução e monitoramento, inclusive nos canteiros de obras e comunidades diretamente atingidas.
- Importância de manutenção atendimento presencial para esclarecimentos sobre o empreendimento negociação de terras, benfeitorias, reassentamento, realizado no escritório central do projeto em Jequitaí

b. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL:

- Necessidade de adequação do Programa à DN COPAM nº 241/2017, inclusive com a revisão de algumas ações com base no diagnóstico social participativo para os públicos interno e externo.
- Algumas ações apresentadas no sub-programa Educação ambiental no canteiro de obras tratam-se de ações de comunicação social, devendo também estas, serem adequadas à DN COPAM nº 241/2017.

c. PROGRAMA DE REDIMENSIONAMENTO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DIRETAMENTE AFETADA:

- Recomenda-se a continuidade do monitoramento dos acessos que sofreram intervenção e a execução dos reparos que por ventura fossem necessários à estabilidade das obras de infraestrutura, conforme ofício COPAM nº 1514/2015 e auto de infração nº 55441/2017.

d. PROGRAMA DE REMANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO DA POPULAÇÃO DIRETAMENTE ATINGIDA

- Foi destacado que, a partir do entendimento, exarado por meio do Parecer Jurídico DRCP - SUPRAM NM no 119/2016, de que as áreas de reserva legal (RL) poderiam ser inseridas concomitantes às áreas de preservação permanente (APP) do futuro lago, desde que atendessem os pressupostos do artigo 35 da lei 20.922/2013, o empreendedor, em sua interpretação do referido parecer, suspendeu a aquisição de áreas para formação da reserva do empreendimento em terrenos próximos ao futuro barramento. Até este novo entendimento já haviam sido adquiridos 284 ha para constituição da RL do projeto, fora da APP.
- Necessidade de criação de um porto com casa e de um galpão para a guarda de barcos para a Associação de pescadores, de acordo com o cronograma do empreendimento.

e. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA

- Necessidade de complementação das atividades já iniciadas para a construção da Base Resgate Temporária, com a finalização das aquisições de materiais e complementação/suplementação do projeto de engenharia.
- Necessidade do envio dos respectivos relatórios com informações consolidadas a respeito do andamento da BRT após retorno das atividades de implantação até as etapas subsequentes que demandam a manutenção da BRT.

- Necessidade de repetição das atividades referentes ao subprograma de resgate de fauna durante a supressão da vegetação e limpeza das áreas do canteiro e reservatório, no retorno das atividades de instalação.
- Destaca-se que as campanhas de monitoramento de fauna já realizadas atendem à etapa de implantação em que o empreendimento atingiu. Indicando a aceitação da solicitação de suspensão das campanhas até a retomada das obras no local e a realização de campanhas semestrais, não mais trimestrais, quando da retomada do monitoramento de fauna, em resposta ao ofício no 169/2019/1^a SR/GRR.
- Recomenda-se a entrega dos dados de monitoramento de fauna como metadados estruturados da biodiversidade no padrão DarwinCore mais atual.

f. PROGRAMA DE MONITORAMENTO E MANEJO DA ICTIOFAUNA:

- Em resposta ao ofício no 169/2019/1^a SR/GRR, aponta-se a aceitação da solicitação de suspensão das campanhas de monitoramento da ictiofauna até que se retomem as obras no local, quando então as campanhas poderiam retornar a serem executadas semestralmente até o fim da licença ambiental.
- Necessidade de nova execução das atividades do subprograma de resgate de peixes durante as obras de desvio do Rio Jequitaí para a construção da barragem, quando da retomada das obras.

g. PROGRAMA DE MONITORAMENTO LIMNOLÓGICO E DE QUALIDADE DAS ÁGUAS:

- Em resposta ao ofício nº 169/2019/1^a SR/GRR, aponta-se a aceitação da solicitação de suspensão das campanhas de monitoramento, estendidas mais campanhas, de forma a cumprir dados trimestrais quando do reinício das obras, cumprindo a continuidade dos dados além daquelas previstas para enchimento e operação.

h. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL:

- A SUPRAM NM, através do Parecer Jurídico DRCP - SUPRAL-NM no 119/2016, indeferiu as solicitações de incorporação da área de Preservação Permanente a ser formada com enchimento do reservatório para cômputo da área de Reserva Legal ou a dispensa da exigência da mesma para o empreendimento, solicitada através do ofício PRESI 247/2014.

- Mesmo com o indeferimento da referida solicitação, foram propostas novas áreas para implementação do Corredor de Biodiversidade, com base na "nova" área de Reserva Legal, ou seja, em desacordo com a aprovada na LI no 337/2013 e no Parecer Juízido Parecer Jurídico DRCP - SUPRAL-NM no 119/2016.

- Considera-se que o subprograma de Formação dos Corredores de Diversidade não está sendo cumprido, pois as ações realizadas, mesmo que de maneira satisfatória, não são elaboradas na área aprovada, uma vez que foi proposto um corredor de diversidade que pudesse ligar áreas de reserva do Projeto Hidro-Agrícola Jequitaí à Serra do Cabral na região da comunidade da Água Branca, município de Francisco Dumont e, assim, no período de 2016 até o momento, o Corredor ecológico da Barragem do Projeto Jequitaí vêm sendo definido e atividades de educação ambiental realizadas, na região citada. Assim, em resposta ao ofício nº 169/2019/1^a SR/GRR, em que se solicita o sobrerestamento de alguns programas do PCA, este subprograma poderá permanecer suspenso durante o período de paralisação das obras, e quando da retomada das mesmas, deverá dar continuidade de acordo com o previsto no PCA na época da emissão da LI no 337/2013. (Grifo nosso)

- Considera-se que o Subprograma de Consolidação das Áreas de Reserva Legal não está sendo cumprido, pois as ações realizadas, mesmo que de maneira satisfatória, não são elaboradas na área aprovada, tendo sido desconsiderada e alterada a partir do ano de 2016 pelo empreendedor. Assim, em resposta ao ofício nº 169/2019/1^a SR/GRR, citado anteriormente, este subprograma também poderá permanecer suspenso durante o período de paralisação das obras, e quando da retomada das mesmas, deverá dar continuidade de acordo com o previsto no PCA na época da emissão da LI no 337/2013.

Cabe reforçar aqui as justificativas para manutenção da área prevista como Reserva Legal na área aprovada incluem as razões expostas a seguir, **explicitadas no Relatório do Andamento XII – volume VII-A, datado de 04/11/2012**, que trata da Caracterização biogeofísica da área proposta para composição de reserva legal do Projeto Jequitaí I: 1) foram listadas 29 propriedades cujos proprietários se manifestaram espontaneamente para ceder para a área de RL do empreendimento, com um total de 4.628 ha a serem avalidas; 2) dada a importância de se manter, através de corredores ecológicos, a ligação da área apontada para a reserva legal com predomínio da fitofisionomia cerrado, à área definida para a APP, na qual as florestas estacionais têm representação expressiva. Arranjo este que garantiria a diversidade e representatividade da cobertura vegetal no município; 3) a localização inicialmente proposta se trata de área de recarga de nascentes, tem grande parte de cobertura natural em bloco único, podendo atuar como uma barreira entre a zona urbana e o reservatório; e 4) em função do estado de conservação as áreas destinadas a futura APP, recomenda-se a manutenção dos 3.000 ha de reserva legal, incluindo especificamente, as áreas de cabeceira do Córrego do Sítio. Vale ressaltar que tais informações são consideradas no **PU SUPRAMNM nº 178086-20**, para caracterização da Reserva Legal.

- Em resposta ao ofício no 169/2019/1^a SR/GRR, já citado, e devido a importância para recuperação das áreas degradadas, principalmente às de proteção aos recursos hídricos, o subprograma de Reabilitação das Margens dos Reservatórios deverá ser mantido. Deverá ter sua continuidade de acordo com o previsto no PCA na época da emissão da LI no 337/2013.

i. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FLORA

- Em resposta ao ofício no 169/2019/1^a SR/GRR, determina-se a manutenção do Subprograma de resgate da flora, visto sua importância.
- Em resposta ao ofício no 169/2019/1^a SR/GRR, ressalta-se que o subprograma para Implantação do Viveiro de Mudas Nativas deverá ser mantido, devido a sua importante interface com os subprogramas de melhoria da qualidade ambiental.

Em relação às condicionantes associadas à licença de instalação, as quais totalizam 29, consta do PU SUPRAM NM nº 178086-20 que todas foram consideradas como cumpridas, “sendo cumpridas” ou dentro do prazo de cumprimento, no caso das condicionantes cujo prazo se encerra na formalização da licença de operação.

Em relação às 24 condicionantes referente ao pedido de renovação da licença de Instalação, têm-se dois destaques em relação ao que foi proposto pela equipe da SUPRAM NM:

- **Na condicionante 3:** Tendo em vista que: 1) a distância entre o município de Claro dos Poções e os municípios de Francisco Dumont e Jequitaí é em torno de 60 km; 2) os municípios de Jequitaí e Claro dos Poções possuem populações de tamanhos semelhantes e que; 3) conforme demonstrado no mapa do empreendimento disponibilizado no blog do projeto, a área do reservatório em Claro dos Poções atingirá a área da comunidade rural *Barra do São Lamberto*, a qual necessitará ser realocada, aponta-se a necessidade de se atrelar ao **Subprograma de remanejamento da população e Plano de assistência social**, considerada nesse item, a implantação de um posto de atendimento social (PAS) também no município de Claro dos Poções conforme a seguinte redação, em que consta sublinhada a sugestão de alteração:

“Continuar a execução dos seguintes Programa propostos no Plano de Controle Ambiental (PCA)

- Programa de Monitoramento Sismológico;
- Subprograma de Resgate da Flora;
- Subprograma de Reabilitação das Margens dos Reservatórios;
- Subprograma para Implantação do Viveiro de Mudas Nativas;
- Programa de Comunicação Socioambiental;
- Programa de Educação Socioambiental;
- Subprograma de Adequação da Infraestrutura Viária;
- Subprograma de Remanejamento da População e Plano de Assistência Social (PAS), com a inclusão de um Posto de Atendimento Social no município de Claro dos Poções.

Observação: Deverão ser apresentados relatórios técnicos consolidados anuais do andamento dos programas”

- **Na condicionante 4:** Considerando que gênero *Biomphalaria* foi registrado na maioria das estações amostrais do monitoramento das águas superficiais, sendo a espécie mais abundante e algumas delas, conforme destaca o 8º Relatório técnico consolidado (Vol II, pag 6.1-72; grifo nosso):

“Este gastrópode é comumente encontrado na região de estudo, porém as densidades encontradas são preocupantes considerando os diversos usos da água no trecho e os riscos sanitários a população, desta forma, sua presença e densidade devem ser monitoradas para verificar a variação temporal na comunidade e sua relação com a doença na área de monitoramento.”

No mesmo relatório, destaca-se ainda, em relação a inconformidade dos valores de DBO no pontos amostrais CACH, localizado no rio Jequitaí, no corpo do futuro reservatório, no trecho localmente conhecido como Cachoeirão, e LAM01, localizado no rio São Lamberto, afluente do futuro reservatório, no trecho localmente conhecido como passagem do Tião (Vol II, pag 6.1-12; grifo nosso):

“A inconformidade deste parâmetro reflete possíveis impactos decorrentes das interferências antrópicas em todas as estações monitoradas, principalmente atividades de agricultura e criação de gado às margens do rio, bem como o lançamento de efluentes não tratados nas águas.”

Considerando que o gênero *Biomphalaria* é hospedeiro intermediário da esquistossomose, doença de veiculação hídrica considerada endêmica na região do norte de Minas Gerais e que uma das propostas de uso reservatório para fins recreacionais e atividades turísticas e que a continuidade do PROGRAMA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE não consta entre as condicionantes sugere- a inclusão de duas novas condicionante nos seguintes termos:

25. Atualizar o Programa de Saúde e Meio Ambiente, incluindo proposta do Subprograma de Monitoramento da Malacofauna de Interesse Médico. **Prazo:** 120 dias

26. Dar continuidade ao Programa de Saúde e Meio Ambiente com a inclusão do Subprograma de Monitoramento da malacofauna de interesse médico. **Prazo:** Vigência da licença, após retomada das obras

Destaques pontuais sobre o PU SEMAD/SUPRAMNM nº 178086-20

Abaixo, destacam-se alguns trechos para os quais sugerimos a revisão a fim de deixar o texto mais claro:

Na página 28, segunda linha do último parágrafo, ressalta-se que o termo “**evoluída**” não é adequado para se referir a comunidades ou qualquer grupo humano, denotando alto grau de etnocentrismo e imposição de modos de vida. Tratar comunidades como mais ou menos evoluídas, além de implicar em um uso inadequado de um termo biológico, uma vez que evolução refere-se a mudanças e não a melhorias, situa as comunidades rurais a um status de suposta inferioridade baseada em características que são, ao fim e ao cabo, da relação histórica dessas populações e seu ambiente. Além disso, a ausência de serviços básicos é resultado não de um estado “menos evoluído” dessas comunidades e sim de processos de exclusão e negação de direitos aos quais foram historicamente submetidas. **(Sugestão: substituição do trecho “sendo esta a área urbanizada mais evoluída” por “sendo esta a área com melhor infraestrutura urbana da área de entorno”)**

No último parágrafo da página 41 consta o seguinte trecho: “Observou-se, ao longo do monitoramento, melhora importante da qualidade das águas nos períodos de chuva, quando comparados aos períodos secos do ano. Esta variação revela significativa resiliência dos ecossistemas monitorados, que estão mais suscetíveis aos impactos alóctones durante o período de estiagem, com diminuição e vazão das águas, mas se recompõem no período de chuvas.” No entanto, conforme dados do índice de qualidade da água - IQA apresentados no 8º relatório técnico, não se observa este padrão, tendo sido registrados valores de IQA das categorias “Ruim” e “Péssimo” tanto em amostragens realizadas na seca quanto nas chuvas. O mesmo ocorrendo para a categoria “Bom”. Cabe ressaltar que embora tenha sido utilizado como base o 10º relatório consolidado, o qual embora solicitado, não foi disponibilizado para elaboração do presente parecer, o 8º engloba 13 campanhas amostrais entre janeiro de 2014 e outubro de 2018, ou seja, apenas 4 campanhas e permite uma boa interpretação do quadro geral em relação a este parâmetro **(Sugestão: retirada do trecho destacado)**

Na página 42, em seu primeiro parágrafo, está ressaltado que o fato das lagoas marginais se encontrarem secas no período de estiagem “evidenciam os impactos da estiagem na região, que comprometem diretamente a qualidade ambiental do trecho e das comunidades aquáticas.” Cabe ressaltar, no entanto, que a consideração das condições climáticas naturais de qualquer região como um impacto ambiental é inapropriada, uma vez que os ecossistemas e comunidades ali presentes evoluíram sob esta condição e estão totalmente adaptados, percebendo-a como condição natural. A qualidade ambiental de um trecho se relaciona ao quanto as interferências antrópicas a afastaram da sua condição natural e não pode ser confundida com a dinâmica natural dos ecossistemas e comunidades, sobretudo, como justificativa para embasar a necessidade modificações de natureza antrópica. **(Sugestão: retirada do trecho destacado)**

No quadro apresentado na página 70, a valorização das comidas típicas da região aparecem como um aspecto desfavorável em relação ao desenvolvimento de atividades turísticas na região. Porém, esta valorização se trata de um ponto positivo importante. O desenvolvimento de atividades turísticas que possa ser considerado sustentável deve, dentre outros aspectos, se basear nas singularidades das culturas locais, respeitando e valorizando os modos de ser e de se expressar das comunidades locais e isso também inclui seus hábitos alimentares. **(Sugestão: substituir o termo “valorização” por “desvalorização”)**

Conclusão

De modo geral, as dúvidas em relação ao parecer único que levaram ao pedido de vistas (Programas previstos no PCA, parâmetros considerados, períodos e redes de amostragem) foram sanadas pelo acesso à documentação disponibilizada.

O principal ponto de dúvida em relação ao Parecer Único nº 178086-20 foi a diferença entre a área proposta para a Reserva Legal e a alteração da mesma a partir de 2016, atrelada aos programas e subprogramas a ela relacionados. No entanto, ficou demonstrado pela documentação disponibilizada que havia ocorrido interpretação errônea do Parecer Jurídico DRCP - SUPRAM-NM no 119/2016 por parte do empreendedor. Assim, entendemos que as condicionantes 20 e 21, propostas no parecer Parecer Único nº 178086-20, são suficientes para garantir a adequação da área de reserva legal à área originalmente proposta no PCA.

Diante do exposto, nossa manifestação é pelo deferimento da renovação da Licença de Instalação para o empreendimento Projeto Hidro-agrícola Jequitaí conforme **Parecer Único 178086-20** elaborado pela equipe da SUPRAM NM, vinculado à consideração das propostas de alteração e inclusão das condicionantes e programas destacados neste relatório.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2020.



Cristiane Freitas de Azevedo Barros
Conselheira Titular

Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4143
Ed. Minas - 8º andar, Belo Horizonte – MG. Cep: 31630-900